

LEI MUNICIPAL Nº 4095, DE 07/04/2014
PROJETO DE LEI Nº 4402, DE 03/04/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NENUCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – INSEA – PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, convênio de com o Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável – INSEA – para fins de cooperação técnica com o objetivo de ampliação da coleta seletiva, separação, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis do município, como também auxiliar o Município na gestão e planejamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis.

Art. 2º - A título de cooperação o município contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$ 6.495,60 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) e 700 litros de combustível óleo diesel, cujos às despesas correrão por conta da dotação orçamentária 18 542 1801 2.147 3350 41-ficha 936 (Contribuições) e 18 542 1801 2.147 3390 30-ficha 937 (Material de Consumo).

§ 1º - O valor mencionado no caput deste artigo será utilizado para custear despesas diretamente ligadas aos objetivos constantes no artigo 1.º desta lei, podendo ainda utilizar o recurso para despesas de custeio previstos no plano de trabalho, assim como para manutenção de equipamentos utilizados para o fim de implantar e ampliar a coleta seletiva no Município.

§ 2º - Na constância do Termo de Cooperação Técnica e visando o alcance dos objetivos da cooperação o Instituto poderá ainda utilizar os recursos previsto no caput para formalizar parcerias com outras entidades públicas ou privadas que atuem na preservação ambiental.

Art. 3º - O INSEA elaborará e apresentará ao município, mensalmente, relatórios circunstanciados de todos os recursos e combustível recebidos, de todas as despesas realizadas, de quilômetros rodados e ainda de todos os locais onde foram realizados a coleta seletiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de abril de 2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE